COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.874.315/0001-06 **MATRIZ**		**01/01/1979**

NOME EMPRESARIAL
ROTARY CLUBE DE PONTE NOVA PIRANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CAETANO MARINHO	**278**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.430-001	**CENTRO**	**PONTE NOVA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/08/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2024** às **16:24:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

ESTATUTO SOCIAL DO ROTARY CLUB DE PONTE NOVA - PIRANGA

CAPÍTULO I
DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º. – Sob a denominação de ROTARY CLUB DE PONTE NOVA - PIRANGA, constituída e fundada em 01 de julho de 1972, uma associação sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 01 de julho de 1972, (Carta de Admissão nº 8356), CNPJ 16.874.315/0001-06, com sede no município de Ponte Nova, sito à Avenida Caetano Marinho, 278 Centro, Ponte Nova – Minas Gerais, CEP 35430-001, com prazo de duração indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º. – O objetivo do Rotary Club de Ponte Nova - Piranga é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;

II – O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

III – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

IV – A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ 1º. - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§ 2º. – Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Club atuará por meio de planos de ação, projetos, ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, e, ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 3º. – O quadro associativo deste Clube será integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional.

Art. 4º. – O quadro associativo do Rotary Club terá duas categorias de associados:

I- Representativo – A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos sócios do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno.

II- Honorário – A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, nomeada por força de eleição dos sócios do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno.

a - A duração de sua filiação será indeterminada, podendo o Conselho Diretor, rescindi-la a qualquer tempo, ouvida a maioria dos associados em Assembleia Geral.

b - É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de associado honorário em mais de um clube.

DO ASSOCIADO REPRESENTATIVO

Art. 5º. – Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no Artigo 4º deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de associado representativo deste clube e será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

Art. 6°. – Qualquer associado poderá propor como associado representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais:
Exercer a profissão, ou, conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores.

Art. 7°. – Nenhum rotariano poderá ser:
Associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;
Associado representativo e honorário neste Rotary Club.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8°. – São direitos do associado representativo:
Participar de todas as atividades do Rotary Club;
Freqüentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Art. 9°. - São deveres do associado representativo:
Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembleia Geral;
Prestar ao Rotary Club cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo conselho diretor; e,
Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Art. 10°. - Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.
§ 1º - Fica vedado ao associado honorário:
O direito a voto.
Deter cargo de dirigente do Rotary Club;
Deter classificação.
§ 2º - O associado honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.
§ 3º - O associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 11°. – Todo associado representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.
Parágrafo Único: Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

DA JÓIA DE ADMISSÃO E DAS QUOTAS

Art. 12° – Todo associado representativo pagará uma jóia de admissão nesta data no valor de R$60,00 (sessenta reais) e mensalidades nos valores estabelecidos pela Assembleia Geral.

DO REINGRESSO DO ASSOCIADO

Art. 13°. - Quando a filiação de um associado tiver cessado, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, não lhe sendo cobrada uma segunda jóia de admissão.

DA CESSAÇÃO DO TÍTULO DE ASSOCIADO POR FALTA DE PAGAMENTO DE QUOTAS

Art. 14°. - Qualquer associado que deixar de pagar a quota fixada pelo clube dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido pelo conselho diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado à critério do conselho diretor.

DA READMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 15°. – O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o clube, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

DA CESSAÇÃO DO TÍTULO DE ASSOCIADO POR FALTA DE FREQÜÊNCIA

Art. 16°. – Todo associado deste clube deverá:
– Comparecer, ou alternativamente recuperar a freqüência, a pelo menos 60% (sessenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário.

DA RENÚNCIA

Art. 17°. - A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou ao secretário) e será aceita pelo conselho diretor desde que o débito total de referido associado para com o clube tenha sido saldado.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES E DA FREQUÊNCIA

DAS REUNIÕES

Art. 18°. – Este Rotary Club reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno.

DA FREQÜÊNCIA

Art. 19°. – É dever de cada associado comparecer às reuniões ordinárias do Rotary Club. O associado receberá crédito de freqüência se estiver presente a, pelo menos, sessenta por cento (60%) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que retirar-se e subseqüentemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência em outro clube.

Art. 20°. – O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de freqüência:
I – Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes;

II – Quando a soma da idade e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21°. - A Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 22°. - Compete à Assembleia Geral:
Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
Reformar o Estatuto Social;
Aprovar e reformar o Regimento Interno;
Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
Julgar os recursos interpostos;
Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Art. 23°. - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.
§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.
§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.
§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias, a saber:

I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno; e destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 24°. - A Assembleia Geral será convocada:
Pelo Presidente do Conselho Diretor, ouvindo os seus membros;
Pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25°. - São órgãos de administração do Rotary Club de Ponte Nova – Piranga:

I. Conselho Diretor.
II. Conselho Fiscal.

Art. 26°. - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser sócio do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 27°. - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não receberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.
Art. 28°. - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 29°. – O Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembléia Geral, é o órgão superior do Rotary Club, cabendo a ele decidir todas as questões controvertidas do clube, salvo as que tenham origem no Conselho Fiscal, que serão encaminhadas diretamente.
§ 1º- O Conselho Diretor será composto, por eleição, de 4 membros.
§ 2º- A eleição do Conselho Diretor será realizada nos termos do Regimento Interno do Clube.
§ 3º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

Art. 30°. – O Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembléia Geral, é o órgão executivo do Rotary Club, cabendo a ele decidir todas as questões controvertidas do clube, que sempre devem passar pelo Conselho Diretor inclusive, as que tenham origem no Conselho Fiscal podendo, por justa causa e por decisão da maioria de seus membros, propor ao Conselho Diretor a vacância de qualquer cargo, a destituição de qualquer dirigente ou de auto-dissolução de toda a diretoria executiva.
§ 1°. - O Conselho Diretor será eleito e formado com os seguintes cargos, com mandato de um ano:
Presidente;
Vice-Presidente
Secretário:
Tesoureiro.

Art. 31°. - O mandato será de 01 (um) ano, renovável a critério da Assembléia Geral que o eleger.

Art. 32°. – Compete ao Presidente, além do prescrito no regimento interno do clube, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club de Ponte Nova - Piranga, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social e no regimento.
- representar o Rotary Club ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- convocar e presidir a Assembleia Geral.
- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor
- assinar com o tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do clube.

Compete ao Vice-Presidente:
- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Compete ao Secretário:
- Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, e redigir as atas.

Compete ao Tesoureiro:
I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 33°. - O Presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente Eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, tomando posse a partir de 1º de julho e até o dia 31, e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito.

Art. 34°. - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º. Tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos estatutários, regimentais e legais.

Art. 35°. – Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36°. - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 37°. - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 38°. - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II - Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

CAPÍTULO VI
DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 39°. - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido, justa e imparcialmente, em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer de controvérsia pública.

Art. 40°. - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 41°. – Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 42°. - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.

Art. 43°. - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

CAPÍTULO VII
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 44°. - O Rotary Club adotará um regimento interno, aprovado em Assembléia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o

regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube, respeitadas as peculiaridades locais.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 45°. - O exercício social do Rotary Club tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho seguinte.

CAPÍTULO IX
PATRIMÔNIO

Art. 46°. - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club serão obtidos através de:
Contribuição dos associados;
Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração.

Art. 47°. - O Rotary Club, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48°. – O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com a decisão da maioria absoluta de 2/3 de seus associados.

Art. 49°. – O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.
O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 1° de julho de 2020, com a existência de quorum legal, pela unanimidade dos associados presentes que vai assinada pelo presidente.

Ponte Nova, 1° de julho de 2020.

Hilarina Marília Rezende Rôlla
Presidente

CARTORIO TDPJ PONTE NOVA
Carlos Hiroshi Morita - Oficial

AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
Fone: (31)3881-8777

Código	6201-8	6412-1	6601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	1	1	7	10

PROTOCOLO Nº 38370 REG Nº 175 - LIV A-125 - PÁG 184 -AV Nº 7

Ponte Nova, MG, 19 de fevereiro de 2021.
Lívia Raquel Bitarães Guiciard - Substituta

Selos	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	190,11	5,72	11,38	66,45	273,66

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
CARTORIO TDPJ PONTE NOVA

SELO DE CONSULTA: DCA19074 - Cód. Seg.: 9205.1786.0063.9134
Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por:Lívia Raquel Bitarães Guiciard - Substituta
Emol: 201,49 - TFJ: 66,45 - Valor final: 267,94 - ISS:5,72
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ROTARY CLUB DE PONTE NOVA – PIRANGA

Ao sétimo dia do mês de julho de 2023, reuniram-se às dezenove horas e trinta minutos, na Avenida Caetano Marinho, 278, Ponte Nova – MG, conforme edital de convocação e convite entregue aos associados, datado de quinze de junho de 2023, sob a presidência do Sr. Wenceslau de Freitas Silva, declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia:

A Assembleia para eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal do Rotary Club de Ponte Nova – Piranga. Em seguida, passou-se à eleição ficando assim eleita a nova Diretoria e Conselho Fiscal:

Presidente da gestão 2023/2024, o Sr. **Jóber de Oliveira Fernandes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade MG 15.538.034 e do CPF 090.029.566-06, residente e domiciliado à Av. Dr. José Mariano, 410 apto. 303; como **Secretária** a Sra. **Ana Virgínia Gomes**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº MG-4.923.770, e do CPF nº 175.242.536-73, residente e domiciliada em Ponte Nova, MG, à Rua Cantidio Drumond, nº365 , bairro Centro CEP 35430-006; como **Tesoureira** a Sra. **Juliana Ferreira de Oliveira,** brasileira, divorciada, autônoma, portadora da Carteira de Identidade MG nº 8.055.999, e do CPF nº 001.602.626-82, residente e domiciliada em Ponte Nova, MG, à Rua Maria da Concenza, 40 Vale do Ipê CEP 35430-453; e como Presidente da Comissão de Intercâmbio do clube, a Sra. **Maria Teresinha Lanna Gomides**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade M-2.196.642, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 455.394.806-00, residente e domiciliada, à Av. Caetano Marinho, 35 Apto. 403, Centro, Ponte Nova-MG, e responsável perante a Receita Federal será o Sr. **Jóber de Oliveira Fernandes,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade MG nº 15.538.034, expedida pela SSP/MG e CPF nº 090.029.566-06**,** residente e domiciliado em Ponte Nova, MG, à Avenida Dr. José Mariano, 410 apto. 303. Para o Conselho Fiscal houve apenas uma eleita: a Sra. **Hilarina Marília Rezende Rolla** , brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº MG 2.091.555, expedida pela PMMG e do CPF nº 431.949.906-91, residente e domiciliada em Ponte Nova, MG, à Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 873, bairro Rasa .

Todos os eleitos tomaram posse neste ato, com seu mandato iniciado na presente data e com fim em 30 de junho de 2024. E, por fim, o presidente

declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente, o estatuto social em vigor, passando a palavra, para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária. Eu, secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada.

Ponte Nova, 07 de julho de 2023.

Jóber de Oliveira Fernandes
Presidente 2023/2024

Ana Virgínia Gomes
Secretária 2023/2024

Juliana Ferreira de Oliveira
Tesoureiro 2023/2024

Hilarina Marília Rezende Rolla
Conselho Fiscal 2023-2024

PROTOCOLO: 41379 | REGISTRO: 175 - AV 13
Livro A141 | FOLHA: 76/77 | DATA: 12/07/2023
Cotação: Emol.: R$ 221,03 - TFJ: R$ 76,51 - Recompe: R$ 13,26 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 6,63
Valor Final: R$ 319,43 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-9(1), 8101-8(2)

Lívia Raquel Bitarães Guiciard - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ponte Nova - MG
SELO DE CONSULTA: FKL29292
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7092.3074.7232.4558
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Lívia Raquel Bitarães Guiciard - Substituta
Emol.: R$ 234,29 - TFJ: R$ 78,51
Valor Final: R$ 312,80 - ISS: R$ 6,63
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br